



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235 /2018

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES.** *M.M.N.B.*

**CRIA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL NOS TERMOS EM QUE
ESPECIFICA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica instituída a Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, definida na Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. As especificidades e atribuições inerentes à Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos são as constantes do anexo I desta Lei e passarão a integrar o anexo da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º – Fica criado o art. 94-A da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 94-A. *Ao ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Serviços Públicos, compete:*

I. Cumprir e fazer cumprir os planos, projetos, cronogramas e demais demandas de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, zelando pelo regular funcionamento de todos os órgãos a ela vinculados;

II. Gerenciar a execução dos projetos específicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como, no desenvolvimento das atividades burocráticas da Secretaria, executando-as, supervisionando-as, controlando-as e fazendo cumprir as solicitações da autoridade superior;

III. Prestar apoio técnico para verificação da regularidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e para tomada de decisões pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

SEMA/PLAGAP/MOTOCOLO
PROC Nº <u>28625</u>
FOLHA Nº <u>09</u>
ASS <u>[assinatura]</u>



IV. *Supervisionar, orientar e distribuir as tarefas da Secretaria aos servidores de cada setor, comunicar ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a ocorrência de anormalidades que porventura vierem a ocorrer, tomar ou propor medidas para corrigi-las; informar, produzir e/ou procurar informações, emitindo pareceres, análise e opiniões sempre quando solicitado ou quando for necessário;*

V. *Controlar as requisições de material necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como, dados técnicos com índices, estatísticas e outros elementos que viabilizem os ajustes necessários para a regular aplicação dos recursos públicos conforme as demandas reais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*

VI. *Elaborar minutas e propor instruções normativas ao Controle Interno do Município para instrumentalização de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*

VII. *Orientar a correta alocação de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhando, avaliando e viabilizando as decisões do Secretário Municipal de Serviços Públicos sobre a realização das ações de competência da Secretaria;*

VIII. *Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2018.


Fábio dos Santos Pereira

Presidente da C.M.I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROTÓCOLO
PROC Nº 28625
FOLHA Nº 03
ASS. W



- ANEXO I -

(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

(...)

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

3.7. SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
(Inclui-se)

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DCAS II	Subsecretário Municipal de Serviços Públicos	1	R\$ 6.209,81	-

Fábio dos Santos Pereira
Fábio dos Santos Pereira

Presidente da C.M.I.

